



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 31/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 2620/19

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nessa Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 304/19, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo, que “ESTABELECE COMPETÊNCIA DE TABELIONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria, a proposição visa a ampliação de serviços cartoriais, possibilitando que o Segundo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió também esteja apto à exercer a competência de Tabelionato de notas em equiparação ao Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió.

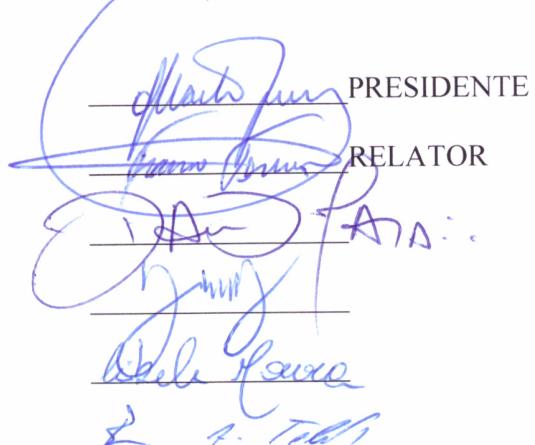
A matéria encontra amparo *caput* do artigo 236 da Constituição Federal que versa sobre o caráter privado dos cartórios, mas que é exercido por delegação do Poder Público, senão vejamos:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de novembro de 2019.


PRESIDENTE
RELATOR
Francisco Tenório
Bruno Toledo
Deputado Francisco Tenório
L. A. Toledo